

Lei nº. 140

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná etc. Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei nº. 140.

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1957 um aumento de vencimentos aos funcionários Municipais que percebiam, atualmente, R\$ 1.600,00 ou menos, correspondente a 30% (trinta por cento).

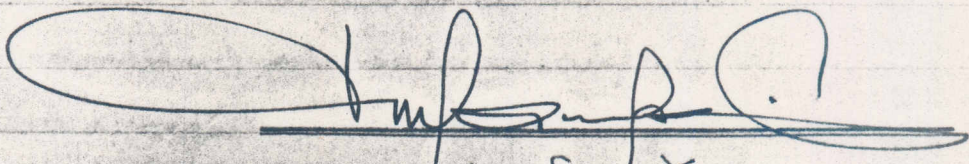
§ único - Os professores Municipais passam a perceber, de 1º de janeiro de 1957 em diante, os vencimentos mensais de R\$ 8.00,00.

Art. 2º - Os funcionários que nesta data percebem vencimentos superiores a R\$ 1.600,00, terão seus vencimentos acrescidos de 10%, a partir de 1º de janeiro de 1957.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangueirinha,
Em 31 de Outubro de 1956.

Olimpio dos Santos Silva
Prefeito Municipal.-


Secretário.-